



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB) E DEMAIS REGRAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES AO TEMA.

O Município de Ijaci, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público este Edital de Chamamento Público destinado à seleção de projetos propostos por agentes culturais do Município de Ijaci/MG, elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Portaria Federal nº 80/2023 (Diretrizes complementares para aplicação dos recursos da PNAB), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e com fundamento nas decisões do Comitê Gestor, nomeado através da Decreto nº 2466, de 17 de setembro de 2026, e estabelece critérios básicos para o certame.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, que tem por propósito fomentar e estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, tendo as condições para a execução da PNAB sido criadas por meio do engajamento da sociedade.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ITEM 3**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ijaci/MG.

2. VALORES



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 13.392.1414.2.229 – Ações de Fomento de Fomento a Cultura (PNAB)**.

2.3 Neste edital serão selecionados **14 projetos**, conforme as categorias de apoio descritas no **ITEM 2.5**, e detalhadas no **ITEM 3** deste edital.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, na hipótese de haver orçamento disponível e de acordo com o interesse público. Dessa forma, havendo saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, o número de vagas poderá ser ampliado.

2.5 Os recursos do presente edital serão distribuídos entre as categorias a serem contempladas conforme descrito abaixo:

Ações Gerais estabelecidas no PAAR conforme consultas públicas realizadas:							
Categoria:	Total de vagas	Cotas para:			Ampla concorrência	Valor por projeto	Valor total da categoria
		Negros	Indígenas	PCD			
1) Música	04	01	01	01	01	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
2) Artesanato	02	-	01	-	01	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
3) Cultura Popular Ijaciense	02	01	-	-	01	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00
4) Dança	02	01	-	-	01	R\$9.000,00	R\$ 18.000,00
5) Literatura	02	-	-	-	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00
6) Fanfarras e Bandas	02	01	-	-	01	R\$12.000,00	R\$24.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO DO EDITAL							R\$ 104.400,00

2.6 A realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública, nesse sentido, sobre o valor total repassado pelo Município de Ijaci ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, nem eventuais impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

3. CATEGORIAS DE APOIO

3.1 A ações propostas pelos agentes culturais deverão ser realizadas no **Município de Ijaci, em data posteriormente programada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

3.2 Descrição das categorias que serão apoiadas com recursos do presente Edital:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



1) MÚSICA

A presente categoria visa apoiar financeiramente projetos que proponham como objetivo a **realização de festival musical**, inédito ou não, a ser realizado no Município de Ijaci/MG de forma gratuita para o público geral local.

DEFINIÇÃO:

FESTIVAL MUSICAL:

Para este edital, entende-se por **festival musical** o evento cultural que reunirá artistas ou bandas para apresentações ao vivo abertas ao público, não havendo especificações em relação aos gêneros musicais a serem apresentados, podendo o mesmo ser um evento multigênero.

Os festivais musicais são mais do que apenas shows; são expressões artísticas que representam experiências culturais e sociais, permitindo que os fãs de música celebrem sua paixão em comunidade.

O projeto poderá propor uma experiência imersiva, oportunizando ao público uma vivência cultural que proporcionará aos mesmos diversas apresentações.

CONTRAPARTIDA DO PROJETO:

A contrapartida a ser apresentada pelo agente cultural proponente é a realização do festival no Município de Ijaci/MG de forma gratuita para o público geral local.

A realização da contrapartida deverá necessariamente atender às diretrizes quanto ao local, data e horário de sua realização, sendo as mesmas estabelecidas em momento oportuno em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ijaci.

CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM PREVISTAS NO PROJETO:

- Ao menos uma apresentação musical de 02 (duas) horas;
- Estimativa de público esperado;
- Espaço adequado para a realização do evento;
- Medidas de acessibilidade;
- Licenciamentos e autorizações legais para a realização do evento;
- Infraestrutura detalhada;
- Divulgação;
- Equipe de produção.

VAGAS E VALORES:

Serão apoiados o total de 04 (quatro) projetos, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando um investimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Considerando as cotas definidas no **ITEM 7** deste Edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Pessoas Negras – 01 (um) contemplado;
- Pessoas Indígenas – 01 (um) contemplado;
- Pessoas com Deficiência – 01 (um) contemplado;
- Ampla concorrência – 01 (um) contemplado.

2) ARTESANATO

A presente categoria visa apoiar financeiramente projetos que proponham como objetivo a realização de **exposição de arte – expressão artesanato**, inédita ou não, a ser realizada no Município de Ijaci/MG de forma gratuita para o público geral local.

DEFINIÇÃO:

1) EXPOSIÇÃO DE ARTE – EXPRESSÃO ARTESANATO:

Para este edital, entende-se por **artesanato** a prática de criar objetos utilitários ou decorativos utilizando habilidades manuais e técnicas tradicionais. O artesanato valoriza a individualidade, a criatividade, a originalidade e o uso de materiais naturais ou recicláveis, oferecendo produtos únicos que muitas vezes têm um significado emocional e cultural.

CONTRAPARTIDA DO PROJETO:

A contrapartida a ser apresentada pelo agente cultural proponente será a realização de **pelo menos 02 oficinas práticas de aprendizado**, no Município de Ijaci, de forma gratuita, onde os participantes irão desenvolver suas habilidades ou conhecimentos específicos acerca da temática proposta na exposição. As oficinas deverão pretender transmitir um conhecimento ao público que possa ser utilizado para a construção de saberes e o desenvolvimento de iniciativas que estimulem a economia criativa local. O agente cultural poderá optar por realizar as oficinas em escolas públicas, entidades sociais, equipamentos públicos que atuem na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ou abertos ao público em geral, desde que sejam realizadas em áreas que visem a descentralização do acesso à cultura.

CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM PREVISTAS NO PROJETO:

- Período mínimo de exibição da exposição de 02 (dois) dias;
- Estimativa de público esperado;
- Espaço adequado para a realização do evento;
- Medidas de acessibilidade;
- Licenciamentos e autorizações legais para a realização do evento;
- Infraestrutura;
- Divulgação;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

- Equipe de produção.

VAGAS E VALORES:

Serão apoiados o total de 02 (dois) projetos, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando um investimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Considerando as cotas definidas no **ITEM 7** deste Edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- Pessoa indígena – 01 (um) contemplado
- Ampla concorrência – 01 (um) contemplado;

3) CULTURA POPULAR IJACIENSE

A presente categoria visa apoiar financeiramente projetos que proponham como objetivo ações para a **preservação e salvaguarda do patrimônio cultural do congado, da folia de reis e religiões de matriz afro** que são expressões culturais que fazem parte essencial da identidade ijaciense.

Elas possuem raízes em diferentes influências, mas ambas integram o patrimônio imaterial do estado, possuindo como base a música, a dança e a fé popular, com significados profundos para as comunidades que as praticam.

DEFINIÇÃO:

PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO CONGADO, DA FOLIA DE REIS E RELIGIÕES DE MATRIZ AFRO:

Para este edital, entende-se por **preservação e salvaguarda do patrimônio cultural do congado, da folia de reis e religiões de matriz afro** ações culturais voltadas para proteger, fortalecer e perpetuar essas tradições religiosas.

Essas ações deverão estar voltadas à manutenção dessas expressões culturais, a fim de que os recursos do projeto devam ser aplicados de forma a revitalizar, proteger e manter as atividades dos ternos e cortes, como por exemplo a aquisição de instrumentos, objetos e vestimentas usadas nos rituais e apresentações, entre outras necessidades, de modo a garantir a continuidade e a valorização dessas tradições culturais.

CONTRAPARTIDA DO PROJETO:

A contrapartida a ser apresentada pelo agente cultural proponente será a realização de ações de educação patrimonial que deverão ter como objetivo o fortalecimento e a proteção dessas tradições religiosas de forma a perpetuar essas tradições. Poderão ser desenvolvidas ações de oficinas, apresentações em eventos do calendário cultural, entre outras. Essas ações deverão ser realizadas em escolas públicas, entidades sociais, equipamentos públicos que atuem na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ou abertos ao público em geral, desde que sejam realizadas em áreas que visem a descentralização do acesso à cultura;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



As ações deverão **obrigatoriamente** ser realizado em regiões periféricas, regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local, regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos, territórios rurais, entidades sociais, equipamentos públicos que atuem na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação, regiões periféricas do município, demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social, de forma a promover a descentralização do acesso à cultura;

CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM PREVISTAS NO PROJETO:

- Prever pelo menos 01 (uma) ação de educação patrimonial. A referida ação necessariamente deverá ser realizado nos territórios e regiões especificados no critério de contrapartida, objetivando o cumprimento das regras de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais estabelecidos no art. 15 da IN nº 10/2023 do MINC;
- Medidas de acessibilidade;
- Divulgação.

VAGAS E VALORES:

Serão apoiados o total de 02 (dois) projetos, com o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) cada, totalizando um investimento de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Considerando as cotas definidas no **ITEM 7** deste Edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- Pessoas negras – 01 (um) contemplado;
- Ampla concorrência – 1 (um) contemplado;

4) DANÇA

A presente categoria visa apoiar financeiramente projeto que proponha como objetivo ação de **continuidade e preservação de atividades culturais relacionadas à dança.**

A dança constitui importante manifestação artística, cultural e educativa, contribuindo para o desenvolvimento físico, artístico, emocional e social de seus participantes. Por meio da prática da dança, é possível promover a expressão corporal, a criatividade, a disciplina, a autoestima, a convivência e o trabalho em equipe, além de valorizar a cultura e ampliar o acesso da população às manifestações artísticas.

DEFINIÇÃO:

PRESERVAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELACIONADAS A DANÇA:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Para este edital, entende-se por preservação e continuidade das atividades de dança as ações culturais continuadas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento de atividades de formação e prática artística em dança, objetivando a formação de crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos, por meio da oferta de aulas, oficinas, ensaios e atividades correlatas, com o fim de fomentar a educação artística, a expressão corporal, a inclusão social e a valorização da dança como manifestação cultural no Município de Ijaci/MG.

CONTRAPARTIDA DO PROJETO:

A contrapartida a ser apresentada pelo agente cultural proponente será a realização de, no mínimo, **05 (cinco) apresentações de dança**, envolvendo os participantes do projeto e/ou turmas em formação. As referidas apresentações deverão ser realizadas em escolas públicas, entidades sociais, equipamentos públicos que atuem na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ou em espaços abertos ao público em geral, desde que realizadas em locais que contribuam para a descentralização do acesso à cultura. As apresentações deverão possuir caráter artístico, cultural e educativo, de modo que o trabalho desenvolvido seja apresentado ao público como uma proposta de formação em dança, expressão corporal e cultural, disciplina, trabalho em equipe, desenvolvimento pessoal, inclusão e interação social, valorização da cultura, promoção da autoestima, convivência comunitária e educação continuada.

As apresentações deverão **obrigatoriamente** ser realizado em regiões periféricas, regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local, regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos, territórios rurais, entidades sociais, equipamentos públicos que atuem na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação, regiões periféricas do município, demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social, de forma a promover a descentralização do acesso à cultura;

CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM PREVISTAS NO PROJETO:

- A realização de no mínimo **05 (cinco) apresentações de dança**, envolvendo os participantes do projeto e/ou turmas em formação;
- A referida ação necessariamente deverá ser realizado nos territórios e regiões especificados no critério de contrapartida, objetivando o cumprimento das regras de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais estabelecidos no art. 15 da IN nº 10/2023 do MINC;
- Medidas de acessibilidade;
- Divulgação.

VAGAS E VALORES:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

Serão apoiados o total de 02 (dois) projetos, com o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), totalizando um investimento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Considerando as cotas definidas no **ITEM 7** deste Edital, a vaga será alocada da seguinte forma:

- Pessoas Negras – 01 (dois) contemplado
- Ampla Concorrência – 01 (dois) contemplado.

5) LITERATURA

A presente categoria visa apoiar financeiramente projetos que proponham como objetivo **ações de incentivo, promoção, produção, difusão, valorização e democratização da literatura, contribuindo para o fortalecimento da produção literária e para a formação de leitores no Município de Ijaci.**

A literatura compreende manifestações artísticas e culturais expressas por meio da palavra, abrangendo diferentes gêneros, formatos, estilos e linguagens, tais como poesia, conto, crônica, romance, literatura infantil e juvenil, cordel, dramaturgia, literatura oral, entre outras formas de criação literária.

As ações literárias contribuem para a preservação da memória, da identidade e das histórias das comunidades, possibilitando o registro de experiências, saberes, costumes, personagens, lugares e manifestações culturais locais. Também promovem o acesso à leitura e à escrita, estimulam a criatividade e fortalecem a participação da comunidade na produção e fruição cultural.

Nesse sentido, este edital pretende selecionar projetos que contemplem a produção e/ou realização de ações literárias, podendo envolver, entre outras possibilidades:

- 1) Produção e publicação de livros, coletâneas e obras literárias;
- 2) Criação e publicação de poesias, contos, crônicas, cordéis e outras obras literárias;
- 3) Realização de saraus, encontros e recitais literários;
- 4) Oficinas, cursos e atividades de criação literária;
- 5) Rodas de leitura e ações de incentivo à leitura;
- 6) Feiras, encontros e eventos literários;
- 7) Ações de literatura oral e contação de histórias;
- 8) Projetos de valorização da literatura e da memória local;
- 9) Outras ações relacionadas à produção, difusão e promoção da literatura.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



DEFINIÇÃO:

INCENTIVO, PROMOÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO E VALORIZAÇÃO DA LITERATURA:

Para este edital, entende-se por **incentivo, promoção, produção, difusão e valorização da literatura** o conjunto de ações culturais destinadas a estimular a criação literária, ampliar o acesso da população à leitura e à produção literária, divulgar escritores e obras, fortalecer a cadeia produtiva do livro e reconhecer a literatura como instrumento de expressão artística, preservação da memória, formação cultural e transformação social.

As ações deverão contribuir para o fortalecimento da literatura no Município de Ijaci, priorizando iniciativas que possibilitem a participação da comunidade, a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de autores, histórias, personagens, espaços, tradições e demais referências culturais locais.

Os recursos do projeto poderão ser utilizados para despesas diretamente relacionadas à execução da proposta, incluindo, conforme a natureza do projeto, serviços de revisão, preparação e edição de textos, diagramação, projeto gráfico, impressão e publicação de obras, aquisição de materiais, divulgação, contratação de profissionais, realização de oficinas, eventos, saraus, rodas de leitura, recitais, contação de histórias e demais despesas necessárias à execução do projeto, observadas as regras deste Edital.

CONTRAPARTIDA DO PROJETO:

A contrapartida a ser apresentada pelo agente cultural proponente deverá consistir na realização de **ação literária gratuita e aberta à comunidade**, conforme proposta apresentada e aprovada, podendo compreender, de acordo com a natureza do projeto, oficina, sarau, roda de leitura, recital, contação de histórias, palestra, encontro literário, lançamento ou distribuição de obra, entre outras atividades.

A contrapartida deverá atender às diretrizes que serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto ao local, data, horário, público e demais condições necessárias à realização da atividade

CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM PREVISTAS NO PROJETO:

- O projeto deverá apresentar descrição clara da proposta, seus objetivos, justificativa, público-alvo, metodologia, cronograma e resultados esperados;
- No caso de produção de obra literária, deverá ser apresentada sinopse, descrição da obra e, quando aplicável, amostra ou trecho do conteúdo a ser produzido;
- No caso de publicação de livro ou outra obra impressa, deverá ser apresentada previsão da quantidade de exemplares a serem produzidos e sua forma de distribuição;
- Deverá ser informada a estimativa de público diretamente beneficiado pela ação;
- As atividades deverão ser, preferencialmente, realizadas no Município de Ijaci, valorizando a



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



participação da comunidade local;

- Quando houver publicação ou distribuição de obra, deverá ser destinada parte dos exemplares, conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para distribuição gratuita à comunidade e/ou disponibilização em equipamentos públicos municipais;
- Deverão ser previstas medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza da atividade;
- O projeto deverá apresentar estratégias de divulgação da ação e/ou obra literária;
- Os projetos que envolverem atividades com crianças e adolescentes deverão observar as normas de proteção e demais legislações aplicáveis;
- As obras e conteúdos produzidos deverão respeitar os direitos autorais e demais direitos de terceiros.

VAGAS E VALORES:

Serão apoiados o total de 02 (dois) projetos, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando um investimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando as cotas definidas no **ITEM 7** deste Edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- Ampla concorrência – 02 (dois) contemplados.

6) FANFARRAS E BANDAS

A presente categoria visa apoiar financeiramente projetos que proponham como objetivo **ações de incentivo, preservação, formação, manutenção, valorização e difusão das fanfarras e bandas musicais**, reconhecendo sua importância como manifestações culturais e instrumentos de formação artística, social e cidadã.

As fanfarras e bandas são grupos musicais organizados, compostos por músicos que executam repertórios utilizando instrumentos de sopro, percussão e, conforme a formação, outros instrumentos musicais. Essas formações possuem relevante atuação em eventos cívicos, culturais, religiosos, escolares e comunitários, contribuindo para a democratização do acesso à música e para a valorização da cultura local.

Além da dimensão artística, as fanfarras e bandas desempenham importante papel na formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, proporcionando o desenvolvimento de habilidades musicais, disciplina, trabalho em equipe, responsabilidade, convivência social e sentimento de pertencimento à comunidade.

Nesse sentido, este edital pretende selecionar projetos voltados à manutenção e/ou desenvolvimento de fanfarras e bandas, contemplando ações como:

- 1) Formação e capacitação de músicos;
- 2) Ensaios e preparação de repertório;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 3) Apresentações musicais;
- 4) Participação em eventos culturais, cívicos e comunitários;
- 5) Aquisição e manutenção de instrumentos musicais;
- 6) Aquisição de uniformes e acessórios;
- 7) Oficinas de música e prática instrumental;
- 8) Formação de novos integrantes;
- 9) Preservação e valorização da tradição das bandas e fanfarras;
- 10) Outras ações relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento das fanfarras e bandas.

DEFINIÇÃO:

INCENTIVO, PRESERVAÇÃO, FORMAÇÃO, MANUTENÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS FANFARRAS E BANDAS:

A. FANFARRA:

Entende-se por fanfarra o grupo musical formado predominantemente por instrumentos de sopro e percussão, destinado à execução de repertório musical em apresentações, desfiles, eventos cívicos, culturais e comunitários.

A fanfarra deverá possuir formação organizada, com integrantes responsáveis pela execução dos instrumentos e, quando aplicável, integrantes responsáveis pelo deslocamento e organização do grupo durante apresentações e desfiles.

B. BANDA MUSICAL:

Entende-se por banda musical o grupo organizado de músicos que executa repertório utilizando instrumentos de sopro, percussão e/ou outros instrumentos musicais, podendo realizar apresentações em espaços públicos, eventos culturais, cívicos, religiosos, comunitários e demais ocasiões.

A banda deverá possuir formação musical organizada e repertório compatível com sua proposta, podendo desenvolver atividades de formação, ensaio, apresentação e circulação.

CONTRAPARTIDA DO PROJETO:

A contrapartida a ser apresentada pelo agente cultural proponente deverá consistir na realização de apresentações musicais, ensaios abertos, oficinas de formação ou outras ações culturais gratuitas e abertas à comunidade, conforme proposta apresentada e aprovada.

A contrapartida deverá atender às diretrizes que serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto ao local, data, horário, duração e demais condições necessárias à realização da atividade.

CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM PREVISTAS NO PROJETO:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- O projeto deverá apresentar a identificação da fanfarra ou banda, sua formação, número de integrantes e breve descrição de suas atividades;
- Deverá ser apresentada relação dos instrumentos musicais utilizados pelo grupo;
- Deverá ser apresentada a quantidade estimada de ensaios e apresentações a serem realizadas;
- Deverá ser apresentada a estimativa de público beneficiado pelas ações;
- A maioria dos integrantes que irá compor a fanfarra ou banda deverá ser residente no Município de Ijaci, conforme Declaração a ser firmada pelo agente cultural proponente, ANEXO XI deste Edital (documento a ser apresentado na etapa de habilitação);
- O projeto deverá prever, sempre que possível, ações de formação e/ou inclusão de novos integrantes, especialmente crianças, adolescentes e jovens;
- As apresentações e demais atividades deverão ser, preferencialmente, realizadas no Município de Ijaci, valorizando a participação da comunidade local;
- Deverão ser previstas medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza das atividades;
- Os instrumentos, uniformes, equipamentos e demais materiais adquiridos com recursos do projeto deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades previstas na proposta;
- Deverão ser apresentadas estratégias de divulgação das atividades realizadas;
- O agente cultural deverá zelar pela conservação e adequada utilização dos instrumentos, equipamentos e demais bens utilizados na execução do projeto.

VAGAS E VALORES:

Serão apoiados o total de 02 (dois) projetos, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando um investimento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Considerando as cotas definidas no **ITEM 7** deste Edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- Pessoas Negras – 01 (um) contemplado
- Ampla concorrência – 01 (um) contemplado.

4. PRAZO PARA SE INSCREVER

4.1 Para se inscrever no Edital o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória listada no **ITEM 9** deste Edital, entre os **dias 22 de setembro a 06 de outubro de 2026**.

5. QUEM PODE PARTICIPAR



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ijaci/MG há pelo menos 02 anos.

5.1.1 A comprovação de residência poderá ser realizada da seguinte maneira:

I – Pessoa Física: comprovar residência no Município pelo período, de no mínimo, de 02 (dois) anos, devendo apresentar comprovante de residência em sua titularidade e/ou contrato de aluguel, ou ainda, se for o caso, poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme **ITEM 14.2**.

5.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural. A representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo para isso ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VIII**.

5.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.5 O proponente deverá ser brasileiro e maior de 18 anos.

5.6 O agente cultural deverá ter atuado social ou profissionalmente na área artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital, indicando e comprovando a atuação de forma documental.

5.6.1 A atuação comprovada, especificada acima, deverá integrar o currículo do proponente, onde o mesmo deverá identificar as atividades e anexar os documentos necessários à comprovação das mesmas.

5.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas de planejamento e organização no âmbito do projeto, ele deve necessariamente exercer uma função de destaque artístico e capacidade de decisão no projeto como a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra.

5.8 Os **ITENS 03 E 06** deste edital também devem ser consultados para fins de verificação dos detalhes das condições de participação de todos os proponentes.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.1 Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 Os agentes públicos poderão se inscrever neste edital como proponentes, desde que não se enquadrem nas vedações previstas no **ITEM 6.1**.

6.3 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **ITEM 6.1**.

6.4 Os espaços artísticos e culturais ou organizações comunitárias que possuírem agentes públicos ou agentes políticos apenas como seus integrantes, poderão participar deste edital, exceto quando algum de seus integrantes se enquadrar nas vedações previstas no **ITEM 6.1**.

6.5 Os espaços artísticos e culturais ou organizações comunitárias que possuírem agentes públicos ou agentes políticos como seus representantes legais ficam impedidos de participar neste edital.

6.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **SUBITEM I do ITEM 6.1**. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 05% para pessoas com deficiência.

7.1.1 Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o Município pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas à cota que tenha optado no ato de sua inscrição, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **ITEM 7.5**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, apresentando para isso a autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o **ANEXO VII** deste edital ou a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO IV ou V** deste edital, a depender da personalidade jurídica do agente cultural que está se candidatando como proponente.

7.7.1 Com o objetivo de garantir a participação de todos os agentes culturais a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará servidor e local de atendimento para a realização da autodeclaração para pessoa com deficiência ou autodeclaração étnico-racial por via oral por parte do agente cultural.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

I – solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no **ANEXO VI**



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



II – procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, ou com deficiência.

7.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

II – coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica que esteja pleiteando vagas referentes às cotas devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **ANEXO V** e **ANEXO VIII**.

7.11 As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, inclusive em relação às verificações da autodeclaração em casos de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

1º. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos e seus respectivos documentos pelos agentes culturais, conforme **ITENS 4 E 9** deste Edital;

2º. Análise de Mérito Cultural – etapa em que um comitê analisa e avalia, por meio da atribuição fundamentada de notas a critérios preestabelecidos, os projetos apresentados pelos agentes culturais na etapa de inscrição, conforme **ITENS 11 E 12** deste Edital;

3º. Habilitação – esta etapa se divide em dois momentos:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a. **Entrega de documentos de Habilitação:** neste momento o agente cultural classificado na etapa de seleção será convocado a apresentar os documentos de habilitação, conforme **ITEM 14** deste Edital;
- b. **Análise dos documentos de Habilitação:** neste momento um comitê irá analisar os documentos apresentados pelo agente cultural e atestará se o mesmo estará habilitado ou não no processo deste Edital.

4º. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

9. INSCRIÇÕES

9.1 As **inscrições** serão **gratuitas** e somente serão realizadas **presencialmente** na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, 2º andar, Centro, nesta cidade, de **segunda a sexta-feira de 12:00 às 17:30 horas, entre os dias 22 de setembro e 06 de outubro de 2026.**

9.2 As dúvidas e quaisquer informações necessárias poderão ser prestadas no telefone de contato **(35) 9 3618-1345** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos horários descritos no item anterior.

9.3 Nos casos de analfabetismo ou outro fator que impeça o proponente de preencher os documentos obrigatórios para a realização da inscrição do projeto a ser apresentado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará servidor e local de atendimento para a realização da inscrição por via oral do agente cultural.

Todavia, é de responsabilidade do agente cultural proponente providenciar o levantamento de todas as informações necessárias ao preenchimento da documentação obrigatória, bem como providenciar cópias de documentos pessoais, de documentos que comprovem a atuação do agente cultural na área, bem como demais informações que deverão compor a proposta a ser apresentada.

9.4 O proponente deverá protocolar a **documentação obrigatória** de que trata o **ITEM 9.6** deste Edital de forma física no ato de sua inscrição.

9.5 A proposta deverá ser entregue em ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação conforme **ANEXO XIX**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, 2º andar, Centro, nesta cidade, dentro do prazo de inscrição previsto no **ITEM 4.1** deste Edital.

9.6 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Cópia legível do RG e do CPF do proponente;
- b) Formulário de inscrição (**ANEXO I**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

c) Currículo do proponente (Pessoa Física) identificando e comprovando a atuação do mesmo na área que pretende apresentar o projeto.

c.2) Essa comprovação de atuação deverá integrar o currículo do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Autodeclaração étnico-racial (**ANEXO IV ou V**) (a depender da personalidade jurídica do agente cultural que está se candidatando como proponente) ou de pessoa com deficiência (**ANEXO VII**), se o agente cultural estiver concorrendo às cotas;

f) Declaração de representação (**ANEXO VIII**), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

g) Nos casos de proponente pessoa física representante de coletivo sem CNPJ que esteja pleiteando algum critério de pontuação bônus no Plano de Trabalho, apresentar declaração que ateste a pontuação atribuída de acordo com os critérios de avaliação **4.C e 5.C do ITEM 12.11** deste edital, sendo elas:

a) Para o critério **4.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO IX** deste edital;

b) Para o critério **5.C**: apresentar declaração constante no **ANEXO X** deste edital;

h) 03 (três) orçamentos, ou outros documentos que comprovem os parâmetros utilizados como referência para a definição dos valores na planilha orçamentária;

i) Termo de responsabilidade sobre a realização de evento (**ANEXO XXI**), somente para os agentes culturais que apresentarem projetos na categoria 1 – MÚSICA;

i) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ITEM 3** deste Edital, quando houver;

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

9.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.8 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB se concentrem nos mesmos beneficiários, **cada proponente**



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto. No caso de o proponente apresentar mais de 01 (uma) inscrição será considerada apenas a última protocolada.

9.9 Não será recebida a proposta entregue em envelope aberto.

9.10 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.11 Na inscrição o proponente deverá anexar ao seu projeto todos os documentos obrigatórios, referentes a esta etapa, previstos no presente edital, que serão analisados na segunda etapa do processo, denominada de “Análise de Mérito Cultural”.

9.12 A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação do projeto.

9.13 Os projetos deverão ser realizados no Município de Ijaci, em data posteriormente programada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Município de Ijaci/MG.

9.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.16 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo de documentos exigidos pelo edital e seus anexos para esta fase.

9.17 O ato de inscrição do projeto implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o fundamentam.

10. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

10.1 O agente cultural deve preencher o **ANEXO I**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

10.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Ijaci de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até **29 de agosto de 2027**.

10.4 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **ANEXO I** indicando como será utilizado o recurso financeiro recebido, os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural deverá informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

10.5 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.6 Eventuais despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto apresentado, sendo estes custos de total responsabilidade do proponente.

10.7 O valor solicitado pelo agente cultural não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **ITEM 2.5**, e pormenorizados no **ITEM 3** deste edital.

10.8 Os recursos financeiros deste edital poderão ser aplicados de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos.

10.9 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras;

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Audiodescrição;
- Legendas;
- Linguagem simples;
- Textos adaptados para software de leitor de tela;
- Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

São considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

10.10 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.11 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir a execução das contrapartidas previstas para cada categoria, conforme previsto no **ITEM 3** deste Edital.

10.12 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho e devem ser executadas **até 29 de agosto de 2027**.

10.13 Os custos com a realização da contrapartida (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto, a execução da contrapartida, bem como o acesso aos produtos culturais provenientes da execução do projeto deverão obrigatoriamente ser de acesso livre e gratuito.

10.14 O proponente deverá registrar a realização das atividades do projeto e da contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual, uma vez que esses registros serão utilizados para a prestação de contas da execução do projeto.

10.15 A contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades.

11. DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Um comitê de seleção irá avaliar os projetos e todas as atividades deste comitê serão registradas em fichas de avaliação.

11.2 A análise dos projetos culturais será realizada pelo comitê de seleção, constituindo assim a sua formação:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 O Comitê de Seleção será coordenado pelo(a) secretário(a) de Cultura e Turismo do Município.

11.4 Os membros do comitê de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (Os parentes de que trata este item são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada); e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro do comitê que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ITEM 12** deste edital.

11.7 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.8 A pontuação de cada item a ser avaliado será atribuída em conjunto pelos membros do comitê de seleção, sendo a nota final de cada projeto definida por consenso dos membros desse comitê.

11.9 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Comitê de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.10 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

11.11 Nos casos em que o Comitê de Seleção vetar algum item da planilha orçamentária, de forma total ou parcial, será aberta uma diligência, e será dado um prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação do projeto e/ou apresentação dos fundamentos que justifiquem a não adequação do mesmo por parte do Proponente.

11.12 O Proponente será comunicado da abertura de diligência referente ao seu projeto através dos contatos informados no **ANEXO I** Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.13 A apresentação do projeto adequado, bem como de demais documentos/justificativas pertinentes a diligência, deverão ser entregues pelo proponente, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até às 17h30 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, em envelope lacrado e com a devida identificação conforme **ANEXO XIX**. Os documentos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

11.14 Não será recebida documentação referente a diligência de proposta entregue em envelope aberto.

11.15 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

11.16 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração na mesma ou acréscimo documental exigido pelo comitê de seleção na diligência estabelecida pelo mesmo.

11.17 A ausência de manifestação por parte do proponente em relação a diligência feita pelo comitê de seleção não acarretará na desclassificação do projeto, todavia, a análise do mesmo ficará comprometida.

11.18 Na fase de recuso contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes da Etapa de Análise de Mérito Cultural não caberá recurso acerca de divergências de informações cujo comitê de seleção tenha solicitado diligência, no momento oportuno.

11.19 Analisadas as propostas, o Comitê de Seleção de Projetos procederá à divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site oficial do Município <https://www.ijaci.mg.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura/> e quadro de avisos.

11.20 Contra a decisão proferida na Etapa de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento.

11.21 O recurso de que tratam o **ITEM 11.20** deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.22 O recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO XIII** deste Edital.

11.23 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até às 17 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

11.24 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Secretaria.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

11.25 Após a análise, o resultado final será divulgado no site oficial do Município, quadro de avisos e Diário Oficial do Município, na data prevista no **ITEM 19** deste Edital.

11.26 Não caberá mais recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

12. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1 Dentro dos critérios de análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto e às ações afirmativas, os projetos a serem analisados pelo comitê de seleção poderão alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

12.2 Serão classificadas as propostas que somarem o maior número de pontos, dentro do número de vagas de cada categoria, respeitando-se os critérios de reserva de cotas.

12.3 Os critérios para análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto e às ações afirmativas são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum desses critérios será desclassificado do Edital.

12.4 Os critérios de pontuação bônus são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

12.5 A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento), estando automaticamente desclassificados os que tiverem pontuação inferior à mínima.

12.6 Em caso de empate, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:

I – maior pontuação na análise dos critérios A) Critérios para análise de mérito cultural referentes à qualificação do projeto;

II – maior pontuação na análise dos critérios B) Critérios para análise de mérito cultural referentes às ações afirmativas;

III – maior pontuação na análise dos critérios C) Critérios de pontuação bônus para proponentes Pessoas Físicas e Coletivos ou Grupos Culturais sem CNPJ;

12.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de sorteio para o desempate.

12.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.9 Serão desclassificados os projetos que:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) receberam nota 0 em qualquer dos critérios para análise de mérito cultural, sejam eles referentes à qualificação do projeto, ou referentes às ações afirmativas;
- b) deixar de cumprir os critérios mínimos a serem previstos no projeto;
- c) deixar de prever medidas de acessibilidade;
- d) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- e) não alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento), no projeto apresentado;
- f) Deixar de apresentar documentação obrigatória;
- g) Não cumprir com os requisitos de participação neste Edital;
- h) Se enquadrar em algum dos critérios de impedimento de participação neste Edital;
- i) apresentar informações falsas.

12.10 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- 1º Grau pleno de atendimento do critério - **10 pontos**;
- 2º Grau satisfatório de atendimento do critério – **6 pontos**;
- 3º Grau insatisfatório de atendimento do critério – **2 pontos**;
- 4º Não atendimento do critério – **0 pontos**.

12.11 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

A) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL REFERENTES À QUALIFICAÇÃO DO PROJETO:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO			
Nº	Temática	Descrição	Pontuação máxima



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.A	Relevância Cultural	Valor simbólico, histórico e cultural das ações e das manifestações culturais e artísticas envolvidas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município, a importância temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local.	10 pontos
2.A	Viabilidade Técnica	Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o objeto do projeto proposto e realizações anteriores. A análise considerará a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, bem como a atuação e contribuições dos mesmos no segmento cultural, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos e portfólios dos membros da ficha técnica).	10 pontos
3.A	Consistência e Coerência	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência em relação à categoria pleiteada, observando-se para isso o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10 pontos
4.A	Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto e sua totalização de acordo com o Edital.	10 pontos
5.A	Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, sua experiência, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 pontos
6.A	Proteção do patrimônio cultural local.	A análise deverá avaliar e valorar se o projeto proposto protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias, apoiando e incentivando manifestações culturais populares e tradicionais no Município.	10 pontos
7.A	Descentralização do acesso à cultura.	Para pontuar neste critério o projeto deverá ser realizado ou o proponente deverá residir ou sua sede deverá estar situada em regiões periféricas; ou em regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; ou em assentamentos e acampamentos; ou em regiões com menor presença de espaços	10 pontos



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



		e equipamentos culturais públicos; ou em regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; ou em zonas especiais de interesse social; ou em áreas atingidas por desastres naturais; ou em territórios quilombolas; ou em territórios indígenas; ou em territórios rurais; ou em espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; ou nas demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.	
8.A	Sustentabilidade e perspectiva de ampliação e continuidade do projeto.	A análise deverá avaliar se o projeto é sustentável no médio/longo prazo, sua capacidade para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas, havendo assim a continuidade do mesmo. Avalia-se se o mesmo tem potencial de se manter ativo além do período de financiamento desse com os recursos da PNAB, conservando-se as mesmas características de acesso e disponibilidade de sua proposição neste edital, e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO			80 pontos

***Importante apresentar currículo e comprovações que atestem essas informações de forma clara e objetiva para que a análise do comitê de seleção seja precisa.**

B) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL REFERENTES ÀS AÇÕES

AFIRMATIVAS:

*CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	Temática	Descrição	Pontuação máxima
1.B	Democratização de acesso	O projeto ou contrapartida prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	10 pontos
2.B	Integração comunitária	O projeto ou a contrapartida apresenta aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto? Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL DE SER ALCANÇADA NESSE CRITÉRIO			20 pontos



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



***Esses critérios são critérios obrigatórios de constarem no projeto, seja em sua execução e/ou na execução da contrapartida. A não apresentação de medidas de acessibilidade no projeto apresentado é critério de desclassificação do mesmo, conforme ITEM 10.9 deste edital.**

**C) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E COLETIVOS
OU GRUPOS CULTURAS SEM CNPJ;**

PONTUAÇÃO BÔNUS PESSOA FÍSICA		
Nº	Descrição	Pontuação
1.C	*Proponentes do gênero feminino	05 pontos
2.C	*Proponentes com deficiência – PCD	05 pontos
3.C	*Proponente LGBTQIAPN+	05 pontos

***Importante que essas informações estejam assinaladas, em seus respectivos campos, no ANEXO I – Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho para que a pontuação extra seja atribuída ao Projeto apresentado.**

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Nº	Descrição	Pontuação
4.C	Pessoas jurídicas ou coletivos (sem CNPJ) compostos majoritariamente por mulheres	05 pontos
5 C	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05 pontos

***Importante apresentar currículo e comprovações que atestem essas informações de forma clara e objetiva para que a análise do comitê de seleção seja precisa.**

13. REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.2 O remanejamento financeiro de que trata o item anterior poderá ser realizado de forma a contemplar propostas consideradas suplentes, ou de forma a ampliar os valores inicialmente previstos nas categorias deste edital para as propostas aprovadas, ou ainda de acordo com a demanda local, a critério do Comitê Gestor.

13.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Após a divulgação do resultado provisório da Etapa de Análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo previsto no **ITEM 19** deste Edital, apresentar os seguintes documentos para sua habilitação, conforme sua natureza jurídica (em conformidade com o Art. 19, § 1º, do Decreto Federal nº 11.453):

14.1.1 Documentos específicos do agente cultural Pessoa Física – PF (inclusive para aqueles que representam grupo ou coletivo sem personalidade jurídica):

I – Cópia legível da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (RG/CPF) do agente cultural (no caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica os documentos a serem apresentados serão os da pessoa física que será seu representante);

II – Certidão de Débitos Tributários Estadual (negativa) (no caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica em nome do representante do grupo);

(<https://www.mg.gov.br/servico/emitir-certidao-de-debitos-tributarios-cdt>)

III – Certidão de Débitos Tributários Municipal (negativa) (no caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica em nome do representante do grupo);

(Presencialmente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119, 1º andar, Centro)

IV – Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa) (no caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica em nome do representante do grupo);

(<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>)

V – Declarações Unificadas – Pessoa Física, Grupos e Coletivos (**ANEXO II**);

VI – Declaração de Ciência Sobre ECAD - Pessoa Física, Grupos e Coletivos (**ANEXO III**);

VII – Termo de Responsabilidade (**ANEXO XI**)



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII – Comprovante de residência, em nome do agente cultural, no caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica em nome do representante do grupo, por meio da apresentação de contas relativas à residência e/ou contrato de aluguel, que comprove residência pelo período mínimo 02 (dois) anos no Município. Para o caso de proponente Pessoa Física, quando necessário, ainda poderá ser apresentado uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

14.2.1 A dispensa de comprovação de residência somente será aplicada para proponentes que sejam agentes culturais Pessoas Físicas, não se aplicando essa dispensa para agentes culturais representantes de grupos e coletivos sem personalidade jurídica.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas terão a mesma validade das certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público, de qualquer uma das esferas, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4.1 O impedimento de recebimento dos recursos de que trata este Edital também se aplica aos agentes culturais que receberam recursos da Lei Aldir Blanc e se encontram em débito com a apresentação da prestação de contas da aplicação desses recursos junto ao Poder Público.

14.5 Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, será convocado outro agente cultural suplente para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.6 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação conforme **ANEXO XIX**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Praça Prefeito Elias, 119, 2º andar, Centro, Ijaci, de segunda a sexta-feira de 12:00 às 17:30 horas, dentro do prazo estabelecido no **ITEM 19** deste Edital.

14.7 Não serão recebidos documentos referentes à habilitação entregues em envelope aberto.

14.8 Os envelopes lacrados serão abertos perante o Comitê de Seleção de Projetos, em sessão pública a ser divulgada pela Secretaria.

14.9 A ausência de documentos obrigatórios resultará na inabilitação do projeto.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.10 Após a entrega da documentação não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase.

14.11 Contra a decisão preliminar da Etapa de Habilitação dos Projetos, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor, que procederá de forma a garantir a imparcialidade e a transparência do julgamento.

14.12 O recurso de que trata o **ITEM 14.11** deverá ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.13 O recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Habilitação dos Projetos somente será recebido na formatação do formulário constante no **ANEXO XIV** deste Edital.

14.14 O formulário do recurso será recebido de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até às 17h30 horas do último dia do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital. Os recursos apresentados após esse prazo não serão recebidos.

14.15 Não será permitida a juntada e complementação de documentos em recurso já protocolado junto à Secretaria.

14.16 Após a análise, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura, Quadro de Avisos e Diário Oficial do Município, na data estabelecida no **ITEM 19** deste Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO XVII** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Ijaci/MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada e deverá apresentar os dados dessa conta à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do **ANEXO XX** deste Edital.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e nomeação de agente cultural classificado como suplente na seleção deste Edital.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Ijaci, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.1.1 Todas as informações e orientações referentes ao uso da marca e identidade visual da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e do Município de Ijaci encontram-se disponíveis nos seguintes link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/identidade-visual> ; <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/assinatura-conjunta-minc-governo-federal> ; <https://www.Ijaci.mg.gov.br/portal/servicos/1050/politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura---pnab/>

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16.4 Durante o período de defeso eleitoral devem ser utilizadas as marcas e identidades visuais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Ministério da Cultura e do Governo Federal disponibilizadas nos seguintes links: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos-defeso>

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do “Relatório de Objeto da Execução Cultural”, conforme documento constante no **ANEXO XVI**. O “Relatório de Objeto da Execução Cultural” deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do “Relatório de Objeto da Execução Cultural”; ou
- b) quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.4 Junto da apresentação do “Relatório de Objeto da Execução Cultural”, caso a execução do projeto aprovado tenha resultado na produção de algum tipo de produto final, o agente cultural deverá ceder ao Município de Ijaci pelo menos 03 (três) cópias físicas e digitais desses objetos/produtos produzidos com os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para que o mesmo possa compor o acervo cultural municipal, quaisquer que sejam esses produtos como por exemplo livros, publicações, catálogos, vídeos, documentários, filmes, relatórios de pesquisa, produções musicais, jogos, teses, cartazes, entre outros.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

18.2 As razões do recurso sobre a impugnação ao Edital, quando protocolizadas, deverão ser formalizadas através do formulário padrão, **ANEXO XII** deste Edital, e entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de **segunda a sexta-feira de 12:00 às 17:30 horas**.

18.3 Não serão recebidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

18.4 A análise dos recursos será realizada pelo Comitê Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do prazo constante no **ITEM 19** deste Edital.

18.5 Não caberá novo recurso da decisão proferida pelo Comitê Gestor.

19. CRONOGRAMA

Segue abaixo cronograma de datas previstas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



01	Publicação do edital	21/09/2026
02	Prazo de impugnação do Edital	De 22/09 a 25/09/2026
03	Período de inscrições e entrega dos envelopes (Documentos para a Etapa de Análise de Mérito Cultural)	De 22/09 a 06/10/2026
04	Sessão pública de abertura dos envelopes, análise das propostas (Análise de Mérito Cultural)	De 07/10 a 08/10/2026
05	Abertura de diligência pelo Comitê de Seleção	09/10/2026
06	Prazo para o proponente adequar o projeto e/ou apresentar fundamentos que justifiquem a não adequação conforme diligência do Comitê de Seleção	De 09/10 a 14/10/2026
07	Sessão pública para análise dos documentos apresentados para sanar as diligências solicitadas pelo Comitê de Seleção. (Análise de Mérito Cultural)	15/10/2026
08	Publicação do resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na Análise de Mérito Cultural	16/10/2026
09	Entrega da documentação de habilitação dos projetos (Documentos para a Etapa de Habilitação dos Projetos) (Somente propostas classificadas)	De 19/10 a 23/10/2026
10	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na Análise de Mérito Cultural	De 19/10 a 23/10/2026
11	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Mérito Cultural	26/10/2026
12	Publicação do resultado da análise dos recursos	27/10/2026
13	Publicação do resultado final das propostas consideradas classificadas e suplentes na etapa de Mérito Cultural	27/10/2026
14	Sessão pública de abertura dos envelopes para análise dos documentos de habilitação das propostas classificadas na etapa de Mérito Cultural (Análise de Habilitação dos Projetos)	De 28/10/2026 a 29/10/2026
15	Publicação do resultado preliminar das propostas consideradas habilitadas e inhabilitadas na Análise de Habilitação dos Projetos	30/10/2026
16	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas consideradas habilitadas e inhabilitadas na Análise de Habilitação dos Projetos	De 03/11 a 4/11/2026
17	Análise pelo Comitê Gestor dos recursos contra o resultado preliminar da Habilitação dos Projetos	05/11/2026
18	Publicação do resultado da análise dos recursos	06/11/2026
19	Publicação do resultado final das propostas consideradas habilitadas na Etapa de Habilitação dos Projetos	09/11/2026



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



20	Divulgação do resultado final e homologação do Edital	09/11/2026
21	Convocação oficial para assinatura do Termo de Execução Cultural	10/11/2026

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município, no site oficial <https://www.ijaci.mg.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura/> e nas mídias sociais oficiais do Município de Ijaci/MG.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ijaci.mg.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura/>.

20.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail cultura@ijaci.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3618-1345 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ijaci/MG.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

20.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ijaci de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Portaria Federal nº 80/2023 (Diretrizes complementares para aplicação dos recursos da PNAB), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e demais regramentos jurídicos relacionados à execução e operacionalização desta Lei.

20.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho;
- ANEXO II – Declarações Unificadas – Pessoa Física, Grupos e Coletivos;
- ANEXO III – Declaração de Ciência sobre ECAD – Pessoa Física, Grupos e Coletivos;
- ANEXO IV – Autodeclaração Étnico-racial – Pessoa Física;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ANEXO V – Autodeclaração Étnico-racial – Coletivos;
- ANEXO VI – Carta Consubstanciada;
- ANEXO VII – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO VIII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- ANEXO IX – Declaração Pontuação Bônus Critério 4.C;
- ANEXO X – Declaração Pontuação Bônus Critério 5.C;
- ANEXO XI – Termo de Responsabilidade;
- ANEXO XII – Recurso de Impugnação ao Edital;
- ANEXO XIII – Recurso Contra Análise de Mérito Cultural;
- ANEXO XIV – Recurso Contra Habilitação de Projeto;
- ANEXO XV – Minuta do Termo de Execução Cultural;
- ANEXO XVI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- ANEXO XVII – Etiqueta para envelope de proposta;
- ANEXO XVIII – Etiqueta para envelope de diligência de proposta;
- ANEXO XIX – Etiqueta para envelope de documentos de habilitação;
- ANEXO XX – Declaração de conta corrente;
- ANEXO XXI – Termo de responsabilidade sobre a realização de evento.

Ijaci, 21 de setembro de 2026



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal de Ijaci / MG